PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 475/2005

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais), na forma a seguir discriminada:

ÓRGÃO	10.000	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	10.001	SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	002	PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE	2.069	BENEFICIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO (FONTE TCE 01723) R$ 76,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FISÍCA(FONTE TCE 01723) R$ 500,00
		TOTAL..... R$ 576,00

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 03/10/05 Pg: 7
Jornal: Tribuna Regional
Visto:

Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica cancelada igual importância, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	04.000 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
UNIDADE	04.001 GABINETE DO DIRETOR
04.123.0019.1.005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00.00	JUROS DA DÍVIDA POR CONTRATO (FONTE TCE 1000) R$ 576,00
	TOTAL..... R$ 576,00

Art. 3º - Fica incluso na LDO dos exercícios financeiros de 2005 e 2006, o seguinte tópico no elenco de metas e objetivos do Fundo Municipal de Assistência Social:

Metas	Objetivos
Executar a avaliação dos benefícios concedidos a idosos e portadores de deficiência.	Garantir a realização de visita domiciliar a esses beneficiários por uma assistente social.

Art. 4º - Fica criada no PPA 2002/2005 e no PPA 2006/2009, a atividade orçamentária **Beneficio da Prestação Continuada – BPC.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru-Pr., 06 de Outubro de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal